

Aquisição de Equipamento fotográfico

No âmbito do Projeto PRR Consórcio Entre o Tejo e Mar - Impulso Jovens

CONSULTA PRÉVIA

58/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1.1. Objeto	4
1.1.2. Contrato	4
1.1.3. Prazo	4
1.2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
1.2.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
1.2.1.1. Obrigações principais do fornecedor	4
1.2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens	5
1.2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato	5
1.2.1.4. Inspeção e testes	5
1.2.1.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
1.2.1.6. Aceitação dos bens	6
1.2.1.7. Garantia técnica	7
1.2.1.8. Garantia de continuidade de fabrico	7
1.2.1.9. Objeto do dever de sigilo	8
1.2.1.10. Prazo do dever de sigilo	8
1.2.1.11. Documentação	8
1.2.1.12. Conformidade e operacionalidade dos bens	9
1.2.1.13. Testes de aceitação	9
1.2.1.14. Aceitação	9
1.2.2. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	9
1.2.2.1. Preço contratual	9
1.2.2.2. Condições de pagamento	9
1.2.3. DEVERES DE INFORMAÇÃO	100
1.2.4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	100
1.2.4.1. Penalidades contratuais	100
1.2.4.2. Força maior	11
1.2.4.3. Resolução do contrato por parte do contraente público	12
1.2.4.4. Resolução do contrato por parte do fornecedor	12
1.2.5. CAUÇÃO	12
1.2.6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
1.2.6.1. Foro competente	13
1.2.7. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
1.2.7.1. Subcontratação e cessão da posição contratual	13
1.2.7.2. Comunicações e notificações	13

1.2.7.3.	Contagem dos prazos	13
1.2.7.4.	Legislação aplicável	13

CLÁUSULAS GERAIS

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal o “Fornecimento de Equipamento fotográfico”, de acordo com as Especificações Técnicas anexas e CPV 38650000-6 “Equipamento para fotografia”.

1.1.2. Contrato

Será reduzido a escrito nos termos do art.º 95º do CCP.

1.1.3. Prazo

1 - O fornecimento deverá processar-se durante um período de 15 (quinze dias) a partir da data da assinatura do Contrato até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Mesmo não se tratando de um aspeto submetido à concorrência, o prazo pode ser inferior caso seja proposto pelo fornecedor e aceite pelo adjudicatário.

3 - O prazo previsto no número anterior só pode ser prorrogado nos termos da lei em vigor.

4 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, nos termos do ponto 1.2.4.

1.2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1.2.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.2.1.1. Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia que os bens objeto do contrato, por si fornecidos, têm assistência técnica total em Portugal;
- c) Obrigação da garantia dos bens;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo.

1.2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao IPSantarém, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, e que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o IPSantarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

1.2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato serão entregues pelo fornecedor nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, sito no Complexo Andaluz em Santarém.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, previstos no mapa de quantidades, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.1.4. Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o IPSantarém, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao IPSantarém ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.1.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPSantarém, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o IPSantarém procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

1.2.1.6. Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 1.2.1.4 comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do IPSantarém.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IPSantarém, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

1.2.1.7. Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – Mesmo não se tratando de um aspeto submetido à concorrência, o prazo de garantia pode ser superior caso seja proposto pelo fornecedor.

3 - A garantia prevista no número 1 abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entregadas peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega
- g) A mão-de-obra;

4 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o IPSantarém tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação/ substituição do material.

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo IPSantarém e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

1.2.1.8. Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo equivalente ao da garantia técnica.

1.2.1.9. Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.2.1.10. Prazo do dever de sigilo

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

1.2.1.11. Documentação

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante (em duplicado incluindo uma versão em formato digital), após a conclusão do fornecimento e instalação dos bens, os seguintes documentos:

- a. Especificações técnicas dos equipamentos instalados;
- b. Manual de instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos.
- c. Lista de produtos adequados à sua limpeza, manutenção e sobresselentes;

2 - A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

1.2.1.12. Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

1.2.1.13. Testes de aceitação

O concorrente deverá prever no seu planeamento um período de testes de aceitação a ser realizado pelo IPSantarém/Escola Superior de Saúde, com o total apoio presencial por parte do fornecedor.

1.2.1.14. Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento;

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

1.2.2. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**1.2.2.1. Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

1.2.2.2. Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo IPSantarém, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do IPSantarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

5 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

1.2.3. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

1.2.4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1.2.4.1. Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 3% do valor do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPSantarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato, sem IVA.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPS terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

1.2.4.2. Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

1.2.4.3. Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o IPSantarem pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Caso o fornecimento dos bens seja diferente dos apresentados na proposta;

2 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarém.

1.2.4.4. Resolução do contrato por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula subsequente.

3 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, cessa todas as obrigações, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2.5. CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a caução.

1.2.6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1.2.6.1. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.2.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.2.7.1. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

1.2.7.2. Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.2.7.3. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.2.7.4. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, observar-se-á nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado posteriormente, nomeadamente pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republicou na sua versão atual, e restante legislação aplicável.

Anexo I

Bens a fornecer

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Equipamento	Quant.
Kit Máquina Fotográfica CANON EOS R7 + RF-S 18-150mm f/3.5-6.3 (APS-C) ou equivalente	1
Características: Sensor · ISO32000 · SensorAPS-C · Tamanho Sensor22,3 × 14,8mm · Tipo de SensorCMOS Obturador · Disparador AutomáticoSim · Disparo ContínuoSim · Velocidade de Obturação1/250 seg Lente · EncaixeCanon RF · Estabilizador de ImagemCorpo · Abertura Máximaf/3.5-6.3 IS STM · Distância Focal Máxima150 · Distância Focal Mínima18 Imagem e Vídeo · Gravação Vídeo fps120 fps · Resolução máxima imagem3:2 · Gravação de Video4K (3840x2160) · Resolução Foto 32.5 MP Modos da Câmara · Modo Auto FocusSim · Modo FlashSim · Modos de CenaFotografias: cena inteligente auto, 15 modos de cena especial Filtros criativos, prioridade flexível AE, programa AE manual, "bulb" e personalizado Vídeo: filmes HDR, exposição automática para filmes, Exposição manual para filmes Estilos de imagem Auto, Padrão, Retrato, Paisagem, Alta Nitidez, Neutra, Fiel, Monocromático, Definido pelo utilizador · Balanço de Brancos - Sim	

MANFROTTO MK190X3-2W TRIPÉ ALU + ROTULA MHXPRO-2W PRETO ou equivalente	1
CARACTERÍSTICAS: · Pernas de ângulo - 25 ° ° 0,46 0,66 0,88 ° ° · Roqueiro de frente para trás - -60 ° / 90 ° · Centro de gravidade - 55 mm · Coluna central, - rápido · Cor - preto · Pernas diâmetro do tubo - 26 . 22,5 . 19 mm · Diâmetro do tubo de coluna - 25 mm · Comprimento fechado - 69 cm · Max - 170 cm · Altura máxima (com coluna central em baixo) - 145 cm · Material - Adapto e alumínio · Seções - 3 número · Carga admissível - 4 Kg	
Bateria CANON LP-E6NH - 2130mAh ou equivalente	1
Características principais · Pode ser usado no lugar de LP-E6/N Na caixa · Bateria de íon de lítio Canon LP-E6NH (7,2 V, 2130 mAh) Especificações: Amp-Horas - 2130mAh Química - Íon de Lítio Voltagem de saída - 7,2 VCC Dimensões (L x A x P) - 38,4 x 21 x 56,8 milímetros	
Rode Wireless GO II ou equivalente	1
Na caixa · Gravador/sistema de microfone digital sem fio compacto para 2 pessoas Rode Wireless GO II (2,4 GHz, preto) · 2 x transmissores de encaixe · Receptor sem fio de canal duplo · 3 x Cabos USB Tipo A para USB Tipo C SC20 · Cabo de Memória TRS SC5 de 3,5 mm · 3 x pára-brisas peludos · Bolsa de transporte Especificações do Rode WIGOII Sistema Transmissão sem fio - Digital 2,4 GHz Transmissores incluídos - 2 x Bodypack com microfone Diversidade - Não Diversidade Faixa de operação máxima - 656,2' / 200 m Máximo de sistemas por configuração - 4 Latência - 3,5 a 4 ms Criptografia - 128 bits	

Recetor

Fator de forma - Bolsa de cintura

Opções de montagem - Clipe de cinto (com hardware incluído)

Antena - 1 x Interno

Número de canais de áudio - 2

E/S de áudio

Ganho de alcance - -24 a 0 dB (passos de 12 dB)

Conectividade USB/Lightning -

Requerimentos poderosos - Bateria ou alimentação de barramento (USB)

Tipo de Bateria - 1 x recarregável embutido (incluído)

Tempo de carregamento da bateria - 2 horas

Aproximadamente. Vida útil da bateria - 7 horas

Exibição e indicadores - 1 x LCD gráfico (nível de AF, status da bateria, medição, nível de RF, status da bateria do transmissor)

Dimensões - 1,7 x 1,8 x 0,7" / 4,4 x 4,5 x 1,8 cm

Peso - 1,1 onças / 32 g

Transmissor:

Fator de forma - Bodypack com microfone

Potência de saída de RF - Não especificado pelo fabricante

E/S de áudio - 1 x 1/8" / 3,5 mm TRS fêmea desbalanceada entrada

Silenciando - Interruptor Desligar/Ligar

Nível de entrada de áudio - -20 dBV (Máx.)

Controle de nível automático - Não

Ganho de alcance - +20 dB

Processamento de sinal - Nenhum

Método de sincronização - Proprietário

Antena - 1 x Interno

Requerimentos poderosos - Bateria ou alimentação de barramento (USB)

Tipo de Bateria - 1 x recarregável embutido (incluído)

Tempo de carregamento da bateria - 2 horas

Aproximadamente. Vida útil da bateria - 7 horas

Conectividade USB/Lightning - 1 x USB tipo C (alimentação de barramento, carregamento)

Exibição e indicadores - 1 x LED (Status da bateria)

Dimensões - 1,7 x 1,8 x 0,7" / 4,4 x 4,5 x 1,8 cm

Peso - 1,1 onças / 32 g

Microfone

Fator de forma - Integrado

Campo de som - Mono

Princípio de Funcionamento - Operado por Pressão

Cápsula - Condensador de eletreto

Padrão Polar - Omnidirecional

Alcance de frequência - 50Hz a 20kHz

Nível de ruído equivalente - 22 dB A-Ponderado

SPL máximo - 100 dB SPL

SanDisk Extreme Pro SDXC 256GB - 170MB/s V30 UHS-I U3 ou equivalente	1
Especificações: · Tipo: SDXC · Capacidade: 256 GB · Bus: UHS-I · Classificações: Speed Class 10; UHS Speed Class U3; Video Speed Class V30 · Velocidade de leitura: 170 MB/s · Velocidade de gravação: 90 MB/s · Temperatura de operação: -25 a 85° C	
SanDisk Extreme PRO UHS-II Card (300 MB/s) 64GB ou equivalente	1
SDSDXPK-064G-GN4IN Card Type - SDXC Storage Capacity - 64 GB Speed Class - 10 UHS Speed Class - U3 Bus Interface Speed - UHS Class II Data Transfer - Read Speed 300 MB/s Maximum, Write Speed 260 MB/s Maximum , Write Speed 30 MB/s Minimum Durability - Shockproof, Temperature Extremes, Waterproof, X-Ray Proof Operating Temperature - -13 to 185°F/ -25 to 85°C	
Godox 206T Tripé de Estúdio Leve de Ar Comprimido 260cm ou equivalente	1
Descrição · Altura max. 2.60m / min. 1m · 3 secções · Suporta até 8 Kg	
AUSCULTADOR SONY MDRZX110B COM FIO – PRETO ou equivalente	1
CARACTERÍSTICAS: · Frequência - 12 Hz - 22 kHz · Impedância - 24 Ohm (1 KHz) · Tipo de Ligação - Com Fio · Conectividade - Cabo Jack 3.5mm (1.2m) · Noise-Cancelling - Não · Diâmetro do altifalante - 30 mm · Sensibilidade - 98 dB	
Rode videomic pro ou equivalente	1
Principais Características: · Princípio Acústico Gradiente de Linha · Conversor de impedância JFET da Active Electronics · Padrão Polar Supercardióide · Gama de Frequências 20Hz - 20kHz (HPF seleccionado @75Hz/150Hz) · Impedância de saída 2000 · Máximo SPL 133dBSPL · Nível máximo de saída 7.7dBu (@ 1kHz, 1% THD em 1KO load)	

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">· Sensibilidade -33.6dB re 1 Volt/Pascal (21.20mV @ 94 dB SPL) +/- 2 dB @ 1kHz· Nível de Ruído Equivalente (ponderado A) 14dBA· Opções de alimentação Bateria interna Bus USB alimentado por barramento AA Bateria· Peso 122g· Dimensões 111mm x 66mm x 170mm· Saída Minijack Saída | |
|--|--|

Prazo de Entrega: Determinam-se **15 (quinze dias) dias** a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de exclusão o não cumprimento do prazo